



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

RESOLUÇÃO CONSEPE 00 / 2025

Estabelece as Normas de Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior nas Classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, a Lei Estadual nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, a Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, o Regimento Geral da UEFS e a Resolução CONSEPE nº 088/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as **Normas de Concurso Público para Ingresso nas Classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto** e seus anexos, que, devidamente autenticados, passam a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º- Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSEPE nº 104/2003, nº 067/2010, nº 237/2010, nº 037/2022, nº 038/2022 e nº 001/2023.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 11 de agosto de 2025

Amali de Angelis Mussi
Reitora e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

NORMAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS CLASSES DE PROFESSOR AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I - DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Artigo 1º - O ingresso na carreira do Magistério Superior nas classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto far-se-á nos termos da legislação em vigor e no disposto no Regimento Geral da UEFS.

Artigo 2º - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Professor, nas classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto, no nível "A", observada a titulação exigida, mediante concurso público.

Artigo 3º - Compete ao Departamento requerente da(s) vaga(s) de concurso definir a(s) Área(s) e/ou Subárea(s) de Estudos e possíveis áreas afins a que se refere o concurso.

Artigo 4º - O concurso público será convocado por Edital expedido pelo(a) Reitor(a) da UEFS, publicado em Diário Oficial do Estado e divulgado por meios eletrônicos.

Artigo 5º - As normas do concurso serão regidas por Edital.

CAPÍTULO II - DO EDITAL

Artigo 6º - Do Edital da abertura de concurso deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) O número de vagas por Departamento e por Área e/ou Subárea de Estudos;
- b) O número de vagas reservadas para políticas afirmativas, conforme a legislação vigente;
- c) O regime de trabalho inicial em cada vaga;
- d) As datas de abertura e encerramento das inscrições;
- e) Os documentos necessários para a inscrição, local/meio de inscrição;
- f) O valor da taxa de inscrição e os procedimentos necessários para o seu recolhimento;
- g) O prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e divulgação nos meios de comunicação institucionais.

Artigo 8º - A inscrição será requerida à(ao) Reitora/Reitor e efetivada no órgão competente, indicado pelo Edital.

Artigo 9º - Cada candidata(o) poderá inscrever-se em até 02 (duas) Áreas e/ou Subáreas de Estudos, de qualquer Departamento, optando por apenas uma, caso seja aprovado nas duas.

Parágrafo Único – Na execução do certame, a UEFS não garante a impossibilidade de choques entre as provas das(os) candidatas(os) inscritas(os) em mais de uma vaga.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Artigo 10 - No ato da inscrição, que se processará nas formas e locais/meios indicados no Edital, a(o) candidata(o) deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Inscrição;
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, conforme Edital;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- d) Currículo no formato *Lattes* e documentos comprobatórios;
- e) Termo de compromisso, para fins de não acumulação ilegal de cargo, conforme a legislação pertinente;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo 1º - A(O) candidata(o) interessada(o) em concorrer às vagas reservadas para políticas afirmativas deverá, no ato da inscrição, preencher o formulário específico indicado nos anexos do Edital.

Parágrafo 2º - A(O) candidata(o) interessada(o) em ter acesso às adaptações e procedimentos relativos às pessoas com deficiência e para lactante deverá, no ato da inscrição, preencher o formulário específico indicado nos anexos do Edital.

CAPÍTULO IV - DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 11 - A Banca Examinadora para o concurso de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto será constituída de 03 (três) membros titulares, sendo ao menos 02 (dois) não integrantes do quadro docente da UEFS, e 02 (dois) suplentes, sendo ao menos 01 (um) de outra Instituição de Ensino Superior (IES), indicados pela Área de Conhecimento com anuência da Direção de Departamento.

Artigo 12 - Os membros da Banca Examinadora farão parte do quadro efetivo da instituição à qual pertençam, e deverão ter titulação igual ou superior à exigida para a inscrição no concurso.

Artigo 13 - A presidência da Banca Examinadora será do membro efetivo pertencente ao quadro docente da UEFS.

Parágrafo Único - Quando a Banca Examinadora for constituída por 03 (três) membros titulares externos, a presidência deve ser decidida pelos seus membros e a decisão deve ser comunicada à Direção do Departamento e à Comissão do Concurso.

Artigo 14 - Os membros das Bancas Examinadoras deverão ser docentes em atividade no ensino superior e ter formação acadêmica na Área e/ou Subárea de Estudos especificada para a vaga, admitindo-se que 01 (um) membro seja de área afim.

Artigo 15 - Não poderá participar de Banca Examinadora:

- a) Cônjuge ou companheira(o) de candidata(o), mesmo que divorciada(o) ou separada(o) judicialmente;
- b) Ascendente ou descendente de candidata(o) até o terceiro grau, seja o parentesco existente caracterizado por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) Sócia(o) de candidata(o) em atividade profissional, nos últimos cinco anos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

- d) Ser ou ter sido orientadora/orientador ou coorientadora/coorientador acadêmica(o) de candidata(o) em cursos de graduação e pós-graduação, nos últimos cinco anos;
- e) Ser coautora/coautor de trabalhos técnico-científicos publicados nos últimos cinco anos em conjunto com candidata(o);
- f) Ter integrado grupo ou projeto de pesquisa com candidata(o), nos últimos cinco anos;
- g) Professoras(es) do quadro temporário das Universidades Públicas.

Artigo 16 - A Área de Conhecimento que, no Departamento, atua na Área e/ou Subárea de Estudo do concurso poderá indicar a substituição ou complementação de membros da Banca Examinadora caso ocorra irregularidade, desistência ou ausência de membro, em qualquer momento do certame, com anuência da Direção do Departamento e da Comissão do Concurso.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora poderá ser recomposta com as(os) professoras(es) suplentes ou, na impossibilidade, excepcionalmente, por outras(os) professoras(es) do quadro docente da UEFS ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), respeitando as exigências desta resolução para composição de banca de concurso.

Parágrafo 2º - Nas situações em que a(o) presidenta(e) necessitar se ausentar, por motivo de força maior, deverá assumir a presidência o membro com maior titulação e maior tempo de ensino na Área e/ou Subárea de Estudo do concurso, até que seja decidida a sua substituição.

CAPÍTULO V - DAS PROVAS

Artigo 17 - O concurso para Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto constará de:

- a) prova escrita, de caráter **eliminatório**;
- b) prova didática, de caráter **eliminatório**;
- c) prova de títulos, de caráter **classificatório**.

Parágrafo Único - Em casos específicos, a serem avaliados pelo Conselho Departamental, requisitar-se-á uma prova didática e/ou uma prova de habilidades específicas, conforme campo escolhido pela(o) candidata(o) e de acordo com critérios e/ou procedimentos estabelecidos no Edital do concurso público.

Artigo 18 - Para efeito de avaliação das provas de que trata o artigo anterior, serão utilizados os instrumentos de avaliação (BAREMAS) anexos a esta Resolução, a saber:

- a) Prova escrita – ANEXO I;
- b) Prova didática – ANEXO II;
- c) Prova de títulos – ANEXO III.

Parágrafo 1º - Os pontos para a prova escrita de cada Área e/ou Subárea de Estudo constarão de uma única lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Área de Conhecimento.

Parágrafo 2º - As etapas de prova escrita e didática serão avaliadas individualmente pelos membros da Banca Examinadora com nota de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Redeenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Parágrafo 3º - Será classificada(o) a(o) candidata(o) que a partir das notas individuais dos membros da Banca Examinadora alcançar média aritmética de 7,0 (sete) pontos na prova escrita e de 7,0 (sete) pontos na prova didática.

Parágrafo 4º - A pontuação final de cada candidata(o) na prova de títulos será atribuída coletivamente pela Banca Examinadora de acordo com os valores estipulados no Anexo III da presente Resolução.

Artigo 19 - Para participação em todas as etapas do concurso, a(o) candidata(o) deverá portar um documento oficial de identificação com foto, que será exigido e verificado pela Banca Examinadora, conforme o Edital.

Artigo 20 - A prova escrita constará de dissertação sobre um ponto sorteado no momento da prova.

Parágrafo 1º - O ponto sorteado se constituirá no objeto da prova escrita para todas(os) as(os) candidatas(os).

Parágrafo 2º - A prova escrita terá a duração de 05 (cinco) horas, sendo permitido, durante a primeira hora, consultar o material bibliográfico.

Parágrafo 3º - A prova escrita será realizada no mesmo dia e hora, para todas(os) as(os) concorrentes às vagas previstas, para a mesma Área e/ou Subárea de Estudo.

Parágrafo 4º - Não será permitida a identificação nominal da(o) candidata(o) nas folhas da prova escrita, sob pena de desclassificação no certame, devendo ser utilizada somente a forma de identificação especificada em Edital.

Parágrafo 5º - Durante a prova (incluindo o horário da consulta bibliográfica), será vedada à(ao) candidata(o) a saída do local da realização do concurso, sob pena de exclusão do processo, exceto por:

- I- Ida à toalete, após autorização de um membro da banca;
- II- Realização de amamentação, para lactantes, conforme Edital;
- III- Outros motivos previstos em Edital;
- IV- Motivo extraordinário, a ser avaliado pela Banca Examinadora.

Parágrafo 6º - Será permitido o uso de aparelhos eletrônicos no período da consulta, desde que não sejam utilizados recursos sonoros.

Parágrafo 7º - Após a realização da prova escrita, cada examinadora/examinador, em reunião reservada da Banca Examinadora, corrigi-la-á e lhe atribuirá sua nota, individualmente.

Artigo 21 - A(O) candidata(o) que não tiver alcançado média 7,0 (sete) na nota da prova escrita estará eliminado do certame.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Redeenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Artigo 22 - A(O) candidata(o) eliminada(o) na prova escrita poderá entrar com recurso em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados dessa etapa, em formulário próprio e entregue no Departamento, conforme Edital.

Parágrafo 1º - A(O) candidata(o) que tiver pedido de recurso indeferido estará eliminada(o) do certame.

Parágrafo 2º - A(O) candidata(o) que tiver seu recurso deferido será automaticamente inserida(o) no final da lista de sorteadas(os) para a prova didática.

Artigo 23 - A Prova Didática terá como objetivo verificar o conhecimento na matéria do concurso e o desempenho didático-pedagógico da(o) candidata(o), e constará de uma aula, versando sobre o tema do ponto sorteado.

Parágrafo 1º - O sorteio do ponto para a prova didática será realizado pela Banca Examinadora em local e horário anunciado no momento da publicação do resultado da prova escrita, conforme especificado em Edital.

Parágrafo 2º - A chamada das(os) candidatas(os) para a prova didática obedecerá a ordem do sorteio, a ser realizado em blocos diários de até 08 (oito) candidatas(os) por dia.

Parágrafo 3º - Ultrapassando o número de 08 (oito) candidatas(os) para a etapa de prova didática, a cada dia serão sorteados, em horário e local informados pela Banca Examinadora, apenas o ponto daquelas(es) candidatas(os) que farão provas no dia seguinte.

Parágrafo 4º - A(O) candidata(o) que não estiver presente ao sorteio no dia e horário designados pela Banca Examinadora será automaticamente eliminada(o) do certame.

Parágrafo 5º - O ponto para a prova didática será sorteado dentro da lista elaborada pela Área de Conhecimento, sendo vedada a repetição do ponto sorteado para a prova escrita.

Parágrafo 6º - Para a prova didática, dentre os 09 (nove) pontos remanescentes, deverá ser sorteado um ponto para cada candidata(o).

Parágrafo 7º - A prova didática deverá se iniciar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto.

Parágrafo 8º - O início da prova didática será precedido da entrega obrigatória do Plano de Aula à Banca Examinadora, correspondente ao ponto sorteado, em 03 (três) vias.

Parágrafo 9º - A prova didática deverá ter a duração entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo 10º - Será permitido ao(à) candidato(a) utilizar recursos próprios para consulta do tempo de exposição durante a prova didática.

Parágrafo 11º - A(O) candidata(o) que não entregar o Plano de Aula no momento estipulado ou apresentar a aula com tempo inferior ou superior previsto será desclassificada(o) do certame.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Redeenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Parágrafo 12º - As aulas de todas(os) as(os) candidatas(os) devem ser gravadas (somente áudio) pela(o) presidenta(e) da Banca Examinadora e as gravações devem ser entregues à comissão do concurso para o caso de utilização em recursos da prova didática.

Parágrafo 13º - O material necessário para a prova didática será de responsabilidade da(o) candidata(o), exceto aquele fornecido pela UEFS e especificado em Edital.

Parágrafo 14º - Não será permitido aos membros da Banca Examinadora emitir comentários ou realizar questionamentos à(ao) candidata(o) acerca do tema da aula durante ou após a realização da aula.

Parágrafo 15º - Será permitida a presença do público nas sessões das provas didáticas, na condição de ouvinte, à exceção das(dos) candidatas(os) concorrentes.

Artigo 24 - A(O) candidata(o) que não tiver alcançado média 7,0 (sete) na nota da prova didática estará eliminada(o) do certame.

Artigo 25 - A(O) candidata(o) eliminada(o) na prova didática poderá entrar com recurso em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados dessa etapa, em formulário próprio e entregue no Departamento, conforme Edital.

Parágrafo 1º - A(O) candidata(o) que tiver pedido de recurso indeferido estará eliminada(o) do certame.

Parágrafo 2º - A(O) candidata(o) que tiver seu recurso deferido e alcançar média 7,0 (sete) será automaticamente reinserida(o) no certame.

Artigo 26 - A prova de títulos será subdividida entre:

- I - Formação Acadêmica;
- II- Produção científica, técnica, cultural ou artística;
- III- Atividades didático-pedagógicas;
- IV- Outras atividades.

Artigo 27 - São considerados Títulos Acadêmicos:

- I - Doutorado;
- II - Mestrado;
- III - Especialização.

Parágrafo Único - A pontuação obtida pela(o) candidata(o) na prova de títulos será única e representará a avaliação final do seu currículo *Lattes* feita coletivamente pela Banca Examinadora.

Artigo 28 - Concluídas todas as provas e emitidas todas as pontuações, a Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo, considerando cada candidata(o) habilitada(o) ou não no concurso para o qual foi inscrita(o).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Redeenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Parágrafo Único - A nota final será a média aritmética das pontuações obtidas nas provas Escrita, Didática e de Títulos.

Artigo 29 - Havendo mais de 01 (uma/um) candidata(o) habilitada(o), a Banca Examinadora indicará a respectiva ordem de classificação em função das médias alcançadas pelas(os) candidatas(os), observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidata(o) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- b) Candidata(o) que obtiver, sucessivamente:

- I - maior pontuação na prova didática e/ou prática;
- II – maior pontuação na prova escrita;
- III – maior pontuação na prova de títulos.

- c) Candidata(o) com maior pontuação na prova de títulos acima do limite dos 100 (cem) pontos considerados para cálculo da nota final de cada candidata(o);
- d) Candidata(o) que tiver exercido, efetivamente, a função de jurada(o), nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de término das inscrições;
- e) Candidata(o) mais velha(o), observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano (no caso de ainda persistir o empate);
- f) Candidata(o) que tiver exercido maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Bahia, como previsto no Art. 13 da Lei 6.677/1997, parágrafo único;
- g) Persistindo o empate em vista dos critérios acima, caberá à Banca Examinadora estabelecer o desempate por critério por ela própria estabelecido.

Artigo 30 - O resultado do Concurso com a ata, juntamente com toda a documentação referente ao mesmo, será entregue, imediatamente, à(ao) Diretora/Diretor do Departamento para divulgação e remetido ao Conselho Departamental para homologação.

Parágrafo Único - A homologação dos resultados emitidos pela Banca Examinadora do concurso só poderá ser feita com o quórum especial de 2/3 dos membros do Conselho Departamental, cabendo recurso dessa decisão, em instância final, ao Conselho Universitário.

Artigo 31- O resultado do concurso, uma vez homologado, será encaminhado à Reitoria para publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

CAPÍTULO VI - DA RESERVA DE VAGAS

Artigo 32 - Do total das vagas oferecidas no Concurso Público, serão reservadas às(aos) candidatas(os) que se autodeclararem negras(os) na função de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, de acordo com a legislação vigente, conforme Artigo 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06/06/2014, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo 1º - Concorrerão às vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) aquelas(es) que se autodeclararem pretas(os) ou pardas(os) no ato da inscrição.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Parágrafo 2º - A reserva de vagas às(aos) candidatas(os) negras(os) será aplicada sempre que o número total de vagas oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a 3(três).

Parágrafo 3º - Se da aplicação do percentual de reserva de vagas resultar um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 4º - A reserva de vagas será aplicada durante todo o período de validade do concurso e na hipótese de surgimento de novas vagas para as Áreas e/ou Subáreas de Estudo, além daquelas já previstas.

Parágrafo 5º - As(Os) candidatas(os) negras(os) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo 6º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatas(os) negras(os) aprovadas(os) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas(os) demais candidatas(os) aprovadas(os), observada a ordem de classificação.

Artigo 33 - Do total de vagas oferecidas no Concurso Público, fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas às(aos) candidatas(os) que se declararem Pessoas com Deficiência no momento da inscrição.

Parágrafo 1º - Caso a aplicação do que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a fração obtida deste cálculo seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - Pessoas com Deficiência são aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei 13.146, de 07 de julho de 2015, e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Artigo 34 - A(O) candidata(o) terá direito a recorrer das decisões da Banca Examinadora quanto ao resultado das provas escrita e didática, ou quanto ao resultado final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar das respectivas datas de divulgação dos mesmos, em formulário próprio.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser encaminhado ao Diretor do Departamento, observando-se que:

- a) A(O) candidata(o) deverá apresentar em seu recurso a fundamentação do pleito, indicando de forma precisa o procedimento/norma/ato administrativo do qual requer a apreciação recursal.
- b) Somente serão aceitos recursos submetidos ao Departamento através de meios definidos em Edital.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

c) Os recursos poderão ser entregues por terceiros, desde que autorizados por procuração simples pelas(os) candidatas(os).

Artigo 35 - Acolhido o recurso da(o) candidata(o) referente ao resultado final, os documentos relativos aos trabalhos da Banca Examinadora em todas as etapas da avaliação serão reexaminados e será emitido parecer conclusivo.

Parágrafo Único - Na hipótese de deferimento de recurso que altere eventual classificação final das(os) candidatas(os), será publicado ato homologatório retificador refletindo a situação deferida.

Artigo 36 - Dos indeferimentos de recursos pelas Bancas Examinadoras caberá recurso ao Conselho Universitário, conforme estabelecido em Edital.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - Cada Concurso Público será coordenado e supervisionado por uma Comissão de Concurso Docente, designada pela(o) Reitora/Reitor através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 38 - As(Os) candidatas(os) serão classificadas(os) de acordo com as notas finais obtidas e convocadas(os) de acordo com as necessidades institucionais.

Artigo 39 - A Banca Examinadora lavrará Ata, contendo registro das ocorrências do concurso público, acompanhada das planilhas de notas, das provas, dos planos de aula, da relação expressa das(os) candidatas(os) habilitadas(os) e das(os) não habilitadas(os), com a respectiva classificação.

Artigo 40 - A aprovação no concurso público não garante, de imediato, a nomeação da(o) candidata(o) pela Universidade.

Parágrafo Único - Para efeito de nomeação das(os) candidatas(os) aprovadas(os), a convocação será processada, pela ordem de classificação, mediante solicitação dos Departamentos e autorizo das vagas.

Artigo 41 - A Ata dos trabalhos do concurso, com a documentação anexada, formará processo a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) para ser submetido à aprovação e homologação da Reitoria, e posterior divulgação.

Artigo 42 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos a partir da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado, dentro desse prazo, uma única vez, por igual período, a critério da administração da UEFS.

Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso constará no Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

Artigo 43 - O não cumprimento de qualquer das disposições desta Resolução e do Edital do Concurso por parte da(o) candidata(o) implicará sua eliminação do certame.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Artigo 44 - Os casos omissos na presente Resolução serão julgados pelo CONSEPE.

ANEXO I - BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Candidata(o): _____ NO

TA: _____

Área _____ e/ou Subárea _____ de

Estudo: _____

Ponto: _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (obrigatoriamente relacionados ao tema sorteado)	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
1. Domínio do conteúdo e apropriação de conceitos	2,0	
2. Consistência argumentativa	2,0	
3. Apresentação, desenvolvimento, conclusão e articulação das ideias	2,0	
4. Capacidade de análise e síntese	2,0	
5. Correção e propriedade da linguagem	2,0	
TOTAL	10,0	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

ANEXO II - BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Candidata(o): _____

NOTA: _____

Área _____ e/ou Subárea _____ de
Estudo: _____

Ponto: _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
Plano de aula (até 2,0 pontos)		
01. Objetivos: clareza, coerência e adequação ao tema	0,5	
02. Conteúdo: enfoque, atualidade e relevância	0,5	
03. Metodologia: adequação, inovação e criatividade	0,5	
04. Referências: atualidade, consistência e pertinência	0,5	
Aula ministrada (até 8,0 pontos)		
05. Segurança, domínio, relevância e profundidade do Conteúdo	2,0	
06. Linguagem: adequação, fluência e expressão oral	2,0	
07. Articulação entre as ideias apresentadas	1,0	
08. Objetividade e organização	1,0	
09. Conformidade ao Plano de Aula apresentado	1,0	
10. Uso adequado de recursos didáticos	1,0	
TOTAL	10,0	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Redeenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DE CONCURSO PÚBLICO DE PROFESSOR AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO

Candidata(o): _____

NOTA: _____

Área _____ e/ou Subárea _____ de
Estudo: _____

SEÇÃO I - FORMAÇÃO ACADÊMICA (Considerar o máximo de 40 pontos)

1A - TÍTULOS ACADÊMICOS

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Doutorado			
Na área do Concurso	2	15,0	
Em área afim	2	12,0	
Em outra área	1	10,0	
Mestrado			
Na área do Concurso	2	10,0	
Em área afim	2	8,0	
Em outra área	1	6,0	
Residência Médica, Multiprofissional ou Uniprofissional			
Na área do Concurso	2	6,0	
Em área afim	2	4,0	
Em outra área	1	2,0	
Especialização			
Na área do Concurso	2	5,0	
Em área afim	2	3,0	
Em outra área	1	1,0	
SUBTOTAL DE PONTOS (1A)			

1B – OUTRAS FORMAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas)	Na área do Concurso	3	1,5
	Em outra área	3	0,5



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Estágio de cooperação técnica ou científica em instituição de ensino ou pesquisa na área do concurso (mínimo de 01 semestre)	3	1,0	
Participação em curso de curta duração ou de extensão universitária relacionados à área de concurso (mínimo de 30 horas)	3	1,0	
Proficiência em Língua Estrangeira	3	1,0	
SUBTOTAL DE PONTOS (1B)			

TOTAL DE PONTOS (1A) + (1B)	
------------------------------------	--

**SEÇÃO II- PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, CULTURAL OU ARTÍSTICA
(Considerar no máximo 30 pontos)**

2A - PRODUÇÃO CIENTÍFICA

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	POR TÍTULO	OBTIDA
Livro com Conselho Editorial (últimos 10 anos)	3,0	
Livro sem Conselho Editorial (últimos 10 anos)	1,0	
Capítulo de livro publicado por editora com Conselho Editorial (últimos 10 anos)	2,0	
Capítulo de livro publicado por editora sem Conselho Editorial (últimos 10 anos)	1,0	
Artigo completo publicado nos últimos 5 anos em periódico indexado na categoria A1 a A4, segundo Qualis/Capes vigente.	2,5	
Artigo completo publicado nos últimos 5 anos em periódico indexado na categoria B1 a B4 em outras categorias segundo Qualis/Capes vigente.	1,5	
Artigo completo em periódico não indexado e categoria Qualis C (últimos 5 anos)	0,5	
Prefácio ou apresentação de livro (últimos 10 anos)	0,5	
Organização de obra publicada em editora com Conselho Editorial (últimos 10 anos)	1,0	
Organização de obra publicada em editora sem Conselho Editorial (últimos 10 anos)	0,5	
Trabalho completo inédito publicado em Anais de evento com Conselho Editorial (últimos 5 anos)	1,5	
Trabalho completo inédito publicado em Anais de evento sem Conselho Editorial (últimos 5 anos)	1,0	
Tradução publicada de livro (últimos 10 anos)	1,5	
Tradução publicada de capítulos de livros ou artigos (últimos 10 anos)	0,5	
Texto em jornal ou revista/magazine (últimos 5 anos)	0,5	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Resumo em periódico ou em anais de evento arbitrados (últimos 5 anos)	0,5	
Resumo em periódico não indexado ou em anais de evento não arbitrado (últimos 5 anos)	0,3	
Apresentação de trabalho em eventos científicos na forma de painel ou comunicação (não cumulativa com publicação do mesmo trabalho)	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (2A)		

2B - PRODUÇÃO TÉCNICA

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Software (computacional, multimídia) com registro/patente	3	3,0	
Software (computacional, multimídia) sem registro/patente	3	1,0	
Produto tecnológico com registro/patente	3	3	
Produto tecnológico sem registro/patente	3	1	
Processo ou técnica com registro/patente	3	3	
Processo ou técnica sem registro/patente	3	1	
Cartas ou mapas	3	1,0	
Trabalhos técnicos (assessoria, consultoria, parecer, elaboração de projeto, relatório técnico)	3	1,0	
Desenvolvimento de material didático ou instrucional (nos últimos cinco anos)	3	1,0	
Editoração (livro, anais, catálogo, coletânea, enciclopédia, periódico)	3	1,0	
Conferência ou Palestra	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (2B)			

2C - PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Manutenção de obras artísticas (conservação, restauração)	3	1,5	
Apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral)	3	1,5	
Arranjo musical (canto, coral, orquestra)	3	1,5	
Composição musical (canto, coral, orquestra)	3	1,5	
Obra de artes visuais (cinema, desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, televisão, vídeo)	3	1,5	
Programa de rádio ou TV (apresentação, produção)	3	1,5	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Direção artística	3	1,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (2C)			

2D - PESQUISA

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Como coordenador de projeto de pesquisa ou líder de grupo de pesquisa (mínimo de 6 meses)	3	2,0	
Como membro da equipe executora de projeto de pesquisa ou integrante de grupo de pesquisa (mínimo de 6 meses)	3	1,0	
Atuação como bolsista de iniciação científica ou tecnológica durante a graduação (mínimo de 1 ano)	3	0,5/	
Atuação como bolsista de apoio técnico (mínimo de 1 ano)	3	0,5	
Atuação como bolsista de produtividade (mínimo de 1 ano)	3	2,0	
SUBTOTAL DE PONTOS (2D)			

2E - EXTENSÃO

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Como coordenador de projeto/programa de extensão (mínimo de 6 meses)	3	2,0	
Como membro da equipe executora de projeto/programa de extensão (mínimo de 6 meses)	3	1,0	
Atuação como bolsista de extensão durante a graduação (mínimo de 1ano)	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (2E)			

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA SEÇÃO (2A + 2B + 2C + 2D + 2E)	
---	--

SEÇÃO III – ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS (considerar no máximo 20 pontos)

3A - DOCÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR (01 semestre por título)	Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>		
	Na área do concurso ou área afim	5	2,0
	Em outra área	5	1,0
	Programa de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização, Residência, Aperfeiçoamento)		



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

	Na área do concurso ou área afim	5	1,0	
	Em outra área	5	0,5	
	Graduação			
	Na área do concurso ou área afim	5	1,0	
	Em outra área	5	0,5	
	Preceptor em curso de graduação	5	0,5	
	Tutor em curso de graduação	5	0,5	
	Docência em curso de extensão universitária	5	0,5	
	Docência em curso de curta Duração	5	0,5	
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA (01 ano por título)	Em espaços formais	5	1,0	
	Em espaços não-formais (Ex.: conservatórios, ONG etc.)	5	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (3A)				

3B – MONITORIAS

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO		
		POR TÍTULO	OBTIDA	
De ensino de pós-graduação (01 semestre por título)	3	0,5		
De ensino de graduação (01 semestre por título)	3	0,5		
De extensão universitária (01 semestre por título)	3	0,5		
De pesquisa científica (01 semestre por título)	3	0,5		
SUBTOTAL DE PONTOS (3B)				

3C - ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

ORIENTAÇÃO CONCLUÍDA	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO		
		POR TÍTULO	OBTIDA	
Tese de Doutorado	3	2,0		
Dissertação de Mestrado	3	1,5		
Monografia de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento	3	1,0		
Trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC)	3	0,5		
Iniciação Científica	3	0,5		
Monitorias de Ensino	3	0,5		
Monitorias de Extensão	3	0,5		
SUBTOTAL DE PONTOS (3C)				



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Redeenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

3D - APROVAÇÃO EM CONCURSOS

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Aprovação em concurso público docente na área do concurso ou área afim em nível superior	3	2,0	
Aprovação em concurso público docente na área do concurso ou área afim em nível básico	3	1,5	
Aprovação em concurso público docente em outra área	3	1,0	
Aprovação em seleção pública docente na área do concurso ou área afim	3	0,5	
Aprovação em seleção pública na área do concurso	3	0,5	
Aprovação em concurso público na área do concurso	3	1,0	
SUBTOTAL DE PONTOS (3D)			

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA SEÇÃO (3A + 3B + 3C + 3D)

SEÇÃO IV - OUTRAS ATIVIDADES (considerar no máximo 10 pontos)

4A - ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Exercício técnico-profissional, como graduada(o) ou pós-graduada(o), exceto magistério, em função diretamente relacionada com a área do concurso (considerar cada ano de experiência como um título)	3	2,0	
Exercício técnico-profissional, como graduada(o) ou pós-graduada(o), exceto magistério, em função relacionada à outra área (considerar cada ano de experiência como um título)	3	0,5	
Exercício técnico-profissional, como não graduada(o), exceto magistério, em função diretamente relacionada com a área do concurso (considerar cada ano de experiência com o um título)	3	0,5	
Participação em entidades de classe, sindicatos, associações ou conselhos (mínimo de 01 ano)	3	0,5	
Participação em Congressos, Colóquios, Seminários, Encontros ou Simpósios			
Como coordenadora/coordenador ou organizadora/organizador	3	2,0	
Como relatora/relator ou moderadora/moderador	3	1,0	
Como participante	3	0,5	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Para proferir conferência ou palestra em eventos internacionais ou nacionais	3	1,0	
Para proferir conferência ou palestra em eventos regionais ou locais	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (4A)			

4B - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Ensino Superior (a cada 1 ano)			
Cargos da Administração Superior Universitária (Reitora/Reitor, Vice-Reitora/Vice-Reitor, Pró-Reitora/Pró-Reitor, Assessora/Assessor, Diretora/Diretor, Gerente)	3	2,5	
Coordenação de Colegiado	3	2,0	
Outras coordenações/cargos da área acadêmica	3	1,0	
Comissões Acadêmicas (Estágio, TCC, Concurso, entre outras)			
Na condição de Coordenadora/Coordenador	3	1,0	
Na condição de Membro	3	0,5	
Representação em Órgãos Colegiados Universitários (mínimo de 01 ano)	3	0,5	
Educação Básica			
Diretora/Diretor ou Vice-Diretora/Vice-Diretor	3	1,0	
Coordenadora/Coordenador ou Supervisora/Supervisor Pedagógica(o)	3	0,5	
Área Técnica			
Cargos de chefia (Superintendente, Diretora/Diretor, Assessora/Assessor, Coordenadora/Coordenador e correlatos)	3	0,5	
Coordenação de laboratório	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (4B)			

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Defesa de tese de doutorado	3	1,5	
Defesa de dissertação de mestrado	3	1,0	
Qualificação de mestrado ou doutorado (não orientador)	3	0,5	
Defesa de monografia (não orientador)	3	0,5	
Defesa de TCC (não orientador)	3	0,5	
Concurso público para o magistério superior	3	1,0	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Recredenciada EAD pela Portaria MEC nº 872 de 20/07/2017

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, / 08 / 2025

Seleção pública para o magistério superior	3	0,5	
Promoção na carreira do magistério superior	3	1,0	
Avaliação de programas de pós-graduação ou cursos de graduação	3	1,5	
Avaliação para credenciamento ou recredenciamento de instituição de ensino superior	3	1,0	
Comitê avaliador de programa institucional de monitoria, iniciação científica ou extensão	3	0,5	
Comissão de seleção de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	3	0,5	
Comissão de arbitragem de trabalhos científicos	3	0,5	
Conselho editorial de periódico indexado e arbitrado	3	1,0	
Comissão avaliadora de incentivo funcional por produção científica, técnica ou artística	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (4C)			

4C - PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA SEÇÃO (4A + 4B + 4C)	
---	--

SEÇÃO V - RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

Total de pontos obtidos nas seções:

Total de pontos aproveitados (máximo de 100 pontos):

Total de pontos excedentes: